

**CRIA O PROGRAMA DE ANIMAIS
PERDIDOS NO MUNICÍPIO DE BETIM,
NA FORMA QUE MENCIONA.**

A Câmara de Betim aprova.

Art.1º- Fica criado, no âmbito do Município de Betim, o Programa de Animais Perdidos.

Parágrafo único. O Programa de Animais Perdidos se dará mediante divulgação, a ser organizada em sítio oficial da Prefeitura, composta de fotografias e informações referentes aos animais perdidos, no Município.

Art.2º O objetivo do programa é facilitar a localização de animais de estimação perdidos por seus tutores.

Art. 3º As informações dos animais deverão fazer referência à raça, coloração do pelo tamanho, peso e o local que o animal foi perdido, de modo sucinto, abaixo da foto do animal na página de divulgação.

Parágrafo único. A divulgação, em página da rede de computadores, deverá permanecer disponível por período mínimo de noventa dias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e contar com a integração de pessoas jurídicas de direito público e privado para executar os objetivos deste programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação do programa descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.





Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 17 de fevereiro de 2025


Alexandre Fernando da Paz
Alexandre da Paz
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de ajudar tutores a encontrarem seus animais perdidos, facilitando a sua busca. É muito comum parte da população solicitar, diariamente, pedidos de ajuda para divulgarem fotos de seus animais para auxiliá-los na busca por seus animais.

A proposta do presente Projeto de Lei é reunir dados e informações do animal, com fotos em site oficial da Administração Pública Municipal e conectar tutores para que possam encontrar os animais perdidos pelas ruas da cidade. As informações dos animais perdidos deverão fazer referência à raça, coloração do pelo tamanho, peso, bem como características individuais dos animais. Na página de divulgação, todos esses dados serão dispostos de modo sucinto, logo abaixo das respectivas fotos.

Portanto, submetemos a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sensibilidade de todos para sua rápida tramitação e aprovação

Alexandre Fernando da Paz
Alexandre da Paz
Vereador